LEI Nº 2001/97
DE 29/04/97

Cria o conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, neste Município.

Antônio Carlos de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, previsto na Lei Federal 8.913, de 12 de julho de 1994, cuja composição, organização e competência reger-se-ão pelas disposições da presente Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão permanente autônomo, será composto por 07 (sete) representantes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 3º - Na constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, obedecer-se-à o estabelecido na Lei Federal 8.913, de 12 de julho de 1994, a saber:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - um representante do Sindicato Rural de Caconde;

IV - um representante de Professores;

V - um representante dos Pais e alunos;

VI - um representante da Delegacia Estadual de Ensino;

VII - Supervisor da Merenda Escolar.

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá seu respectivo suplente, também indicado pelos órgãos que os representam, ficando a cargo do Supervisor da Merenda Escolar excepcionalmente a indicação de seu suplente.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será eleito por voto ou aclamação dos membros.

Parágrafo 3º - Ocorrendo renúncia, licença, afastamento temporário ou definitivo de membro titular, será imediatamente convocado o suplente que ocupará a vaga com direito a voto.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE indicados, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Artigo 4º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à preservação da alimentação escolar.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, entre outras, fiscalização e controle de aplicação de recursos destinados à merenda escolar e a elaboração de seu Regimento Interno.

Artigo 7º - Cada membro terá direito de 01 (um) voto e o presidente do Conselho votará somente em caso de empate.

Artigo 8º - Os atos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar , serão homologados pelo Prefeito Municipal, que inclusive, decidirá em instância superior administrativa, os recursos interpostos contra as decisões do Conselho.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1883, de 30/05/95.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados..

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 29 de abril de 1997.

ANTÔNIO CARLOS DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 29/04/97.

Notificado os interessados na data supra mencionada.

Eu, _____Ana Maria Ribeiro secretária de gabinete subscrevi e digitei.